



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 729/2025.

Barra Bonita, 10 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 22/2025, que autoriza a celebração de acordo judicial e a concessão do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Cumpre esclarecer que os recursos objeto deste projeto são provenientes do exercício de 2022, tendo sido seu repasse retardado em razão dos impactos decorrentes da pandemia de COVID-19 que assolou o país e afetou significativamente a prestação dos serviços de transporte público coletivo.

A Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, instituiu o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, a ser concedido pelo Governo Federal. Em atendimento a esta norma constitucional, a Secretaria Municipal de Convênios do Município, em 11 de outubro de 2022, formalizou o aceite e assinou na Plataforma Mais Brasil do Governo Federal o Termo de Adesão com o então Ministério de Desenvolvimento Regional, visando o aporte dos recursos federais pertinentes ao referido auxílio emergencial, no montante de oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos, o qual foi devidamente repassado pela União e se encontra depositado na Conta Corrente nº 32217-8, Agência 896-6, Barra Bonita, do Banco do Brasil, em nome do Município.

Ocorre que o Município mantém contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo em âmbito local com a empresa Rápido Cekat Transportes Rodoviários Ltda., decorrente da Concorrência Pública nº 006/2010. A Secretaria Municipal de Convênios solicitou à concessionária o fornecimento de documentos comprobatórios das despesas de custeio realizadas no exercício de 2022, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

de 2022. Entretanto, como não houve a comprovação de todas as despesas de custeio pela empresa concessionária, o repasse do auxílio não foi deferido administrativamente, o que motivou a propositura de ação judicial pela concessionária em face do Município, que tramita sob o nº 0001826-66.2023.8.26.0063, perante a 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita.

Durante o trâmite da referida ação judicial, foram produzidas manifestações pelas partes, pela União e pelo Ministério Público Federal, além da Nota Informativa nº 49, de 13 de junho de 2023, da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, documentos que atribuem ao Município a responsabilidade pelo repasse do auxílio à empresa concessionária. Diante desse cenário, as partes optaram por compor amigavelmente o litígio.

É importante ressaltar que o Município reconhece que a empresa concessionária manteve o regular serviço de transportes durante todo o período pandêmico, compreendido entre 6 de fevereiro de 2020 e 22 de abril de 2022, suportando a significativa diminuição do número de passageiros transportados em decorrência das medidas de distanciamento social impostas no período pelo Poder Público. Além disso, a concessionária concede transporte gratuito a idosos a partir de sessenta anos de idade, cumprindo rigorosamente as disposições legais e contratuais.

Pela composição pretendida, o Município, em razão das situações expostas e para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de transporte vigente entre as partes, compromete-se a repassar o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, concedido pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, repassando à empresa concessionária, no prazo de até dez dias da data da homologação do acordo judicial, o valor de R\$ 825.932,62 (oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), acrescidos dos juros e correção monetária acumulados na Conta Corrente nº 32217-8, Agência 896-6, Barra Bonita, do Banco do Brasil.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Em contrapartida, a empresa concessionária compromete-se a cumprir o contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo do Município de forma a executar o serviço público de transporte coletivo de passageiros de maneira adequada aos usuários, nos termos do contrato de concessão vigente e do Edital da Concorrência Pública nº 006/2010, a continuar transportando gratuitamente os idosos a partir de sessenta anos de idade e a manter a modicidade tarifária aos demais usuários, cobrando pela passagem o valor de três reais, fixado em 2018, sem qualquer reajuste ou aumento até 31 de dezembro de 2026.

Ressalte-se que o recurso financeiro, transferido nos termos do disposto no artigo 2º da referida portaria interministerial, deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio gratuito de transporte de idosos, assegurando o direito previsto no parágrafo 2º do artigo 230 da Constituição Federal, regulamentado no artigo 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa, e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Diante do exposto, e considerando que se trata de recursos federais repassados ao Município no ano de 2022 especificamente para esta finalidade, bem como a necessidade de encerrar o litígio judicial de forma consensual e garantir a continuidade adequada da prestação do serviço público de transporte coletivo urbano com modicidade tarifária e gratuidade aos idosos, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, certo de contar com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Respeitosamente,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita – SP.

Processo nº 0001826-66.2023.8.26.0063

RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. EPP, e MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, qualificados nos autos da **AÇÃO CONDENATÓRIA** que tramita por esse R. Juízo e Cartório do 1º Ofício Judicial – Seção Civil, por seus respectivos advogados infra-assinados, vêm à presença de V. Exa., respeitosamente, expor e a final requerer o seguinte:

1) Resulta dos autos que pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, foi implantado pelo Governo Federal o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano.

A Secretaria Municipal de Convênios do Município, em 11/10/2022, formulou aceite e assinou na Plataforma Mais Brasil do Governo Federal o Termo de Adesão com o Ministério de Desenvolvimento Regional (MDR) visando o aporte dos recursos federais pertinentes ao Auxílio Emergencial referido, no montante de R\$ 825.932,62, o qual foi devidamente repassado e se encontra depositado na Conta Bancária do MUNICÍPIO (Conta Corrente) nº 32217-8, Agência 896-6 (Barra Bonita) do Banco do Brasil.

Considerando que o Município mantém contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo em âmbito local com a empresa **RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, decorrente da Concorrência Pública nº 006/2010, a referida Secretaria solicitou o fornecimento de comprovatórios das despesas de custeio realizadas no exercício de 2022, nos termos da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e da Portaria Interministerial MDR/MMFIDH nº 9, de 26 de agosto de 2022.



2) Considerando o que foi produzido pelas partes no trâmite desta ação, considerando também as manifestações da União e do Ministério Público Federal, assim como a Nota Informativa nº 49, de 13.6.2023, da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades (respectivamente fls. 422/425, 439/448, e 426/428), as partes acordam no seguinte:

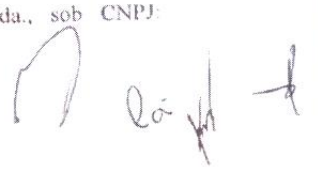
a) o contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo firmado aos 21.10.2010, decorrente da Concorrência Pública nº 006/2010, na forma dos Processos Administrativos 1.975/2018 e 5.391/2018 com adequações constantes neste processo (6366/2022), continua vigente e prevê remuneração por cobrança de tarifa (sem subsídio público), **com transporte gratuito a idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade;**

b) o preço da passagem de R\$ 3,00 (três reais) instituído em 2018 **não sofreu reajuste e permanece no mesmo valor até a presente data;**

c) a EMPRESA CONCESSIONÁRIA manteve o regular serviço de transportes durante **todo o período pandêmico** (de 06.02.2020 a 22 de abril de 2022), suportando a significativa diminuição do número de passageiros transportados por conta das medidas de distanciamento social impostas no período pelo Poder Público.

3) As partes pretendem compor-se quanto ao objeto do litígio nos seguintes termos:

3.1 – o MUNICÍPIO, em razão das situações objetivamente descritas no item 2, letras “a”, “b” e “c”, e para manter o **equilíbrio econômico-financeiro** do contrato de transporte vigente entre as partes, resolve pela concessão do Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no transporte Público Coletivo e Urbano de que trata a Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e a Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, comprometendo-se a repassar à EMPRESA CONCESSIONÁRIA, no prazo de até 10 dias da data da homologação do acordo, o valor de R\$ 825.932,62, acrescidos dos juros e correção monetária acumulados na Conta Bancária (Conta Corrente) nº 32217-8, Agência 896-6 (Barra Bonita) do Banco do Brasil. Os valores deverão ser depositados na conta em nome da empresa concessionária Rápido Cekat Transportes Rodoviários Ltda., sob CNPJ:



09.005.979/0001-65 na conta Bancária (Conta Corrente) nº 0090494-5, Agência 0339-5 do Banco Bradesco.

3.2 – a EMPRESA CONCESSIONÁRIA, em contrapartida, compromete-se a cumprir o contrato de concessão de serviço público de transporte coletivo do MUNICÍPIO de forma a:

- a) executar o serviço público de transporte coletivo de passageiro de forma **adequada aos usuários**, nos termos do contrato de concessão do serviço público de transporte coletivo vigente e do Edital da Concorrência Pública nº 006/2010 na forma dos Processos Administrativos 1.975/2018 e 5.391/2018 com adequações constantes neste processo (6366/2022);
- b) executar o **transporte gratuito de idosos**, a partir de 60 (sessenta) anos, pelo tempo que estiver em vigor o contrato de concessão, cumprindo o § 2º do art. 230 da CF, e art. 39 da Lei nº 10.741, de 1.10.2003 – Estatuto do Idoso;
- c) **manter a modicidade tarifária aos demais usuários cobrando pela passagem o valor de R\$ 3,00 (três reais) fixado em 2018, sem qualquer reajuste ou aumento até 31.12.2026.**

3.3 – O recurso financeiro transferido nos termos do disposto no art. 2º da referida portaria interministerial deverá ser aplicado exclusivamente para auxiliar no custeio gratuito de transporte e idosos, assegurando o direito previsto no § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4) A validade e eficácia plena do presente acordo ficam expressamente condicionadas e somente se materializarão após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a) Manifestação sem oposição do Ministério Público Estadual;
- b) Autorização legislativa concedida pela Câmara Municipal, por meio de lei municipal.

5) Diante do exposto, vêm à presença de V. Exa., respeitosamente, requerer:



5.1 – intimação do Ministério Público para que se manifeste sobre os termos do acima ajustado, com fundamento no § 3º do art. 3º, e art. 178, I, ambos do CPC;

5.2 – o MUNICÍPIO encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal para que haja autorização legislativa para esta composição, a qual será apresentada nos autos pelo MUNICÍPIO.

Depois de cumpridas as condições acima previstas, o presente acordo deverá ser **HOMOLOGADO POR SENTENÇA** para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, com a extinção do processo, nos termos do art. 487, inciso III, alínea “b”, do CPC.

Cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados, sendo que eventuais custas processuais ficarão a cargo do MUNICÍPIO, das quais pede isenção nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 11.608/2023.

Com o cumprimento deste acordo, as partes dão-se mútua, plena, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação de todos e quaisquer direitos, obrigações, pretensões, ações judiciais, reclamações, litígios, indenizações, perdas e danos, de qualquer natureza, presentes ou futuros, decorrentes ou relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do litígio, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer título, em juízo ou fora dele, seja a que tempo for, com fundamento na relação jurídica objeto da transação.

Termos em que,

P. Deferimento.

Barra Bonita, 22 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Manoel Fabiano Ferreira Filho – Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 22/2025.

Autoriza o Prefeito Municipal a firmar acordo judicial com a empresa Rápido Cekat Transportes Rodoviários Ltda. e a conceder o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no Transporte Público Coletivo Urbano, conforme Emenda Constitucional nº 123/2022, com recursos do exercício de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar acordo com a concessionária RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. no processo judicial nº 0001826-66.2023.8.26.0063, que tramita perante a 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita.

Art. 2º O Município repassará o Auxílio Emergencial à Gratuidade das Pessoas Idosas no transporte Público Coletivo e Urbano concedido pela Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, e regulamentado pela Portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 9, de 26 de agosto de 2022, à concessionária, no prazo de até 10 dias da data da homologação do acordo, o valor de R\$ 825.932,62 (oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), acrescidos dos juros e correção monetária acumulados na Conta Bancária (Conta Corrente) nº 32217-8, Agência 896-6 (Barra Bonita) do Banco do Brasil, prestando contas, oportunamente, ao Ministério das Cidades.

Art. 3º O recurso é destinado ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato e deverá ser aplicado pela concessionária exclusivamente no auxílio do custeio gratuito de transporte de idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade, nos termos do § 2º do art. 230 da Constituição Federal, regulamentado no art. 39 da Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 4º O preço da tarifa de R\$ 3,00 (três reais) vigente desde 2018, não sofrerá reajuste ou aumento até 31 de dezembro de 2026.

Art. 65º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2025.

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Barra Bonita
PROT. Nº LIV. RESP. 1352
SUB. Nº 245/2025
Barra Bonita, 10 de Novembro de 2025
<i>L. Di.ane</i>



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 730/2025.

Barra Bonita, 10 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 23/2025, que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial para rescisão de contrato de concessão de transporte coletivo urbano, e dispõe sobre a assunção municipal do serviço.

A empresa RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. EPP., concessionária do serviço público de transporte coletivo urbano do Município, promoveu ação judicial pleiteando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo vigente, decorrente da Concorrência Pública nº 006/2010, que tramita pela 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita, sob o número 1000999-67.2025.8.26.0063.

Considerando o que foi produzido pelas partes no trâmite da referida ação judicial, é inegável que o transporte mensal de 60 mil passageiros que o edital da Concorrência Pública nº 006/2010 previa não se concretizou; pelo contrário, o número de passageiros sofreu gradativa diminuição ano a ano, principalmente pela regulamentação do serviço de mototaxistas no Município e pelo surgimento do transporte por aplicativo, dentre os quais Uber, 99 e SPDrive. Estima-se que atualmente o transporte mensal é de apenas 4 mil passageiros.

Por outro lado, a Concorrência Pública e o contrato administrativo não preveem a concessão de subsídio, daí porque não é possível ao Município atender a pretensão da concessionária.

Em vista desses fatores, o serviço de transporte coletivo custeado exclusivamente por tarifa cobrada do usuário apresenta-se inviável na atualidade, uma vez que o baixo número de passageiros mensais não cobre o custo do serviço.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Nessas condições, e considerando a responsabilidade do Município fornecer transporte urbano aos munícipes, não há outra solução, a não ser a assunção do transporte coletivo, com a consequente extinção do contrato vigente.

Pede-se a essa Casa de Leis, pois, aprovação ao projeto de lei apresentado.

Respeitosamente,


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita – SP.

Processo nº 1000999-67.2025.8.26.0063

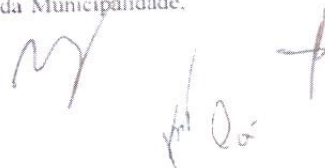
RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. EPP, e MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, qualificados nos autos da AÇÃO CONDENATÓRIA que tramita por esse R. Juízo e Cartório do 1º Ofício Judicial – Seção Civil, por seus respectivos advogados infra-assinados, vêm à presença de V. Exa., respeitosamente, comunicar que as partes estão se compondo com relação ao objeto do litígio, nos seguintes termos e condições:

1) A EMPRESA CONCESSIONÁRIA compromete-se a continuar executando o transporte coletivo urbano do MUNICÍPIO até 31.12.2026, nos estritos termos do contrato administrativo vigente e da Concorrência Pública 006/2010, na forma dos Processos Administrativos 1.975/2018 e 5.391/2018 com adequações constantes neste processo (6366/2022).

2) Ao término do prazo estabelecido no item 1 acima, o contrato de concessão é extinto por rescisão amigável, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem ônus, penalidades ou indenização para qualquer das partes.

3) O MUNICÍPIO assumirá a prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros até a data fixada para a rescisão do contrato, assunção esta que se dará com a colaboração da EMPRESA para a transição eficiente do serviço, visando assegurar a sua continuidade e a qualidade do transporte público dos usuários.

As condições específicas de rotas, horários, tarifas e demais aspectos de uso e operação do serviço de transporte coletivo a ser prestado diretamente pelo MUNICÍPIO serão estabelecidas em ato normativo próprio da Municipalidade.



garantindo a adequação do serviço às necessidades da população e sustentabilidade da operação.

4) O não cumprimento, por parte da EMPRESA CONCESSIONÁRIA, do prazo estabelecido no item 1 acima, ou a interrupção indevida e unilateral do serviço durante este período, ensejará a aplicação das penalidades pecuniárias e multas previstas no contrato administrativo vigente e no edital da Concorrência Pública nº 006/2010.

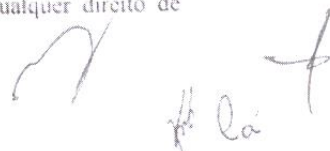
5) Diante do exposto, vêm à presença de V. Exa., respeitosamente, requerer seja o Ministério Público intimado para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre os termos do presente acordo, nos termos do § 3º do art. 3º, e do art. 178, I, ambos do CPC.

Não havendo oposição ao acordo por parte do Ministério Público, as partes, com fulcro no inciso II do art. 313 do CPC, requererem a **suspensão do processo** por 30 (trinta) dias, para que seja aprovado projeto de lei pela Câmara Municipal autorizando os termos da presente composição.

Havendo autorização legislativa pela Câmara Municipal, o que será comunicado nos autos pelo MUNICÍPIO, deverá ser a presente composição **HOMOLOGADA POR SENTENÇA** para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC.

Cada parte arcará com os honorários dos respectivos advogados, sendo que eventuais custas processuais ficarão a cargo do MUNICÍPIO, das quais pede isenção nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 11.608/2023.

Com a homologação do acordo e o cumprimento integral do ajustado, as partes dão-se mútua, plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação de todos e quaisquer direitos, obrigações, pretensões, ações judiciais, reclamações, litígios, indenizações, tributos, perdas e danos, de qualquer natureza, passados, presentes ou futuros, decorrentes ou relacionados, direta ou indiretamente, à relação contratual objeto do presente acordo judicial, abrangendo todo o período de sua existência, para nada mais reclamarem uma da outra, a qualquer título, em juízo ou fora dele, seja a que tempo for, com fundamento na relação jurídica ora transacionada. As Partes renunciaram expressamente a qualquer direito de



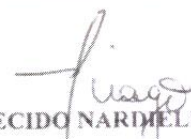
pleitear, em qualquer tempo e a qualquer título, valores ou reparações decorrentes da relação contratual objeto deste acordo, declarando que o presente instrumento representa a composição final e integral de seus interesses, não havendo quaisquer ressalvas ou pendências a serem discutidas.

Termos em que,

P. Deferimento.

Barra Bonita, 22 de outubro de 2025.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA
Manoel Fabiano Ferreira Filho – Prefeito Municipal


TIAGO APARECIDO NARDELLO FIGUEIRA – OAB/SP 341.668


RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. EPP
Cássia Vicente Bertoni – Representante legal/ Kátia Regina Vicente –
Representante legal

**PAULO SERGIO
DE OLIVEIRA**

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA

OAB 165.786/SP

Assinado digitalmente por PAULO
SERGIO DE OLIVEIRA
Data: 2025.10.29
11:03:48
-03'00'



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 23/2025.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo judicial para rescisão de contrato de concessão de transporte coletivo urbano, e dispõe sobre a assunção municipal do serviço.

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar acordo com a concessionária RÁPIDO CEKAT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. no processo judicial nº 1000999-67.2025.8.26.0063, que tramita perante a 1ª Vara da Comarca de Barra Bonita.

Art. 2º A concessionária continuará prestando o transporte coletivo urbano do Município até 31 de dezembro de 2026, nos estritos termos do contrato administrativo vigente e da Concorrência Pública 006/2010, ficando rescindido amigavelmente a partir do término do referido prazo, nos termos do inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93, sem ônus, penalidades ou indenização para qualquer das partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal





Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 731/2025.

Barra Bonita, 10 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 24/2025, que tem por objetivo reconhecer a natureza educacional das atividades desenvolvidas pelos Especialistas em Esporte e garantir a eles o mesmo reconhecimento concedido aos professores pelo Decreto Federal nº 52.682/1963, que instituiu o Dia do Professor como feriado escolar.

Esta proposição atende à Moção de Apelo nº 454/2025, de autoria do Vereador Cristhiam Leandro Guimarães, aprovada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita em 17 de outubro de 2025, que solicitou ao Poder Executivo a elaboração e envio de projeto de lei com essa finalidade.

A atuação dos Especialistas em Esporte ultrapassa o campo da prática esportiva, alcançando dimensões pedagógicas, sociais e formativas. São profissionais que ensinam, orientam, avaliam e acompanham o desenvolvimento de alunos e atletas, contribuindo de forma decisiva para a formação integral dos cidadãos.

Conforme destacado na referida moção, os Especialistas em Esporte desenvolvem papel essencial na formação de crianças, adolescentes e adultos, utilizando o esporte como ferramenta educativa, social e de cidadania. Em suas atividades diárias, atuam não apenas como instrutores técnicos, mas também como verdadeiros educadores, contribuindo para o desenvolvimento físico, emocional e social dos participantes.

Reconhecer o caráter educacional dessas funções é valorizar profissionais que, na prática, também são professores, pois ensinam disciplina, respeito, cooperação e superação



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

através do esporte. Essa medida representa um justo reconhecimento e alinhamento ao espírito do Dia do Professor, que celebra todos aqueles que se dedicam à educação em suas diversas formas.

Ao estender o feriado escolar do Dia do Professor a esses profissionais, o Município de Barra Bonita reconhece e valoriza o importante papel educacional desempenhado pelos técnicos de esporte em sua rede pública, equiparando-os simbolicamente aos docentes no tocante à celebração desta data, em resposta ao legítimo pleito manifestado pelo Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, e considerando a importância de valorizar os profissionais que contribuem para a educação em seus múltiplos aspectos, submetemos o presente projeto à apreciação desta Egrêgia Casa de Leis.

Respeitosamente,



MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

Reconhece o caráter educacional das atividades desempenhadas pelos Especialistas em Esporte e estende a eles o feriado escolar do Dia do Professor, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o caráter educacional das atividades desenvolvidas pelos Especialistas em Esporte, tendo em vista sua atuação formativa e pedagógica junto a crianças, jovens e adultos por meio da prática esportiva.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, o feriado escolar do Dia do Professor, comemorado em 15 de outubro, nos termos do Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, fica estendido aos Especialistas em Esporte da Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sem aumento de despesa para o erário municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Barra Bonita	
PROT. Nº LIV. RESP.	1358 Hrs:
FLS. Nº	SOB Nº 2471/2025
Barra Bonita	de 11 de 25
Lidia Aze.	



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº. GP. 732/2025.

Barra Bonita, 10 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei nº 25/2025, que autoriza a desafetação de áreas públicas pertencentes ao Município e sua transferência para a categoria de bens dominicais, para fins de implantação de programa habitacional de interesse social, e dá outras providências.

O presente projeto visa viabilizar a execução de empreendimento habitacional de interesse social no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – MCMV FNHIS Sub 50, Proposta nº 041262/2025, destinado à construção de 40 (quarenta) unidades habitacionais para famílias em situação de vulnerabilidade social no Município. A iniciativa atende ao disposto na Portaria MCID nº 1.416/2023, que estabelece critérios nacionais obrigatórios e adicionais locais para seleção de beneficiários do programa, priorizando famílias com renda bruta mensal de até R\$ 2.640,00 (Faixa 1), famílias chefiadas por mulheres, famílias com pessoas idosas ou com deficiência e famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social.

As áreas relacionadas no projeto apresentam infraestrutura urbana completa, incluindo rede de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, energia elétrica, pavimentação e iluminação pública. Tais características conferem às áreas plena aptidão técnica para implantação de unidades habitacionais de interesse social. Ao todo, serão desafetados 7.489,17 m², distribuídos em cinco áreas localizadas nos loteamentos Alto do Planalto Verde (2.478,72 m²), Residencial Santa Tereza (735,08 m²), Residencial São Joaquim (1.966,26 m²) e Residencial e Comercial São Sebastião (752,29 m² e 1.556,82 m²).

A desafetação consiste em retirar a destinação específica das áreas (institucional ou lazer), transferindo-as para a categoria de bens dominicais do patrimônio público municipal.

A medida atende plenamente aos objetivos de interesse público, promovendo inclusão social e redução do déficit habitacional, garantindo o direito constitucional à moradia digna, fomentando o desenvolvimento urbano sustentável, priorizando o



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

atendimento à população em vulnerabilidade social e aproveitando racionalmente áreas urbanas já dotadas de infraestrutura completa.

Ressalta-se que, com a declaração de inconstitucionalidade do artigo 180, inciso VII, da Constituição do Estado de São Paulo pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.602, consolidou-se a competência municipal para legislar sobre questões urbanísticas de interesse local.

Diante do exposto, e considerando a relevância social da medida e sua conformidade com a legislação vigente, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei por esse Egrégio Poder Legislativo.

Renovamos os protestos de minha mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 25/2025.

Autoriza a desafetação e afetação de áreas públicas pertencentes ao Município, para fins de moradias populares.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a desafetação das áreas pertencentes ao Município, previstas nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º desta Lei, transferindo-as para a categoria de bens dominicais, para posterior implantação de empreendimento habitacional de interesse social.

Art. 2º Fica desafetada da categoria "Área Institucional" e transferida para a categoria "Bem Dominical", parte da Área Institucional 02 do loteamento "Alto do Planalto Verde", objeto da Matrícula nº 33.337, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com 2.478,72 m² (dois mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e dois decímetro quadrado), assim descrita:

"IMÓVEL: Área a ser Desafetada, do loteamento denominado Alto do Planalto Verde, de formato irregular, localizado no lado par da Estrada Municipal BRB-248, onde se inicia seu ponto distante da confluência entre a Estrada Municipal BRB-248 e a Rua 04, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, a frente é formada por dois segmentos, sendo da esquerda para a direita: curva de 15,37 metros com raio de 9,00 metros, mais 3.50 metros onde tem seu início, deste a frente é formada por dois segmentos, sendo da esquerda para a direita: 8,00 metros em reta, mais 10.66 metros em reta, confrontando com a mencionada Estrada Municipal BRB-248, deste deflete a direita: 15,88 metros em reta confrontando com Área Institucional 02 – Remanescente, deste segue da esquerda para direita: 52,14 metros em reta mais 1,82 metros em reta confrontando com a mencionada Estrada Municipal BRB-248 Área Institucional 02 – Remanescente, do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 22,50 metros, confrontando com Área Institucional 02 – Remanescente 01, deste deflete a esquerda com 13,70 metros, confrontando com Área Institucional 02 – Remanescente 01, deste deflete a esquerda com 8,70 metros, confrontando com a Rua 04, o fundo é formado por três segmentos, sendo da esquerda para à direita: curva de 14,14 metros com raio de 9,00 metros, mais 101,62 metros em reta, mais curva por 17,35



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

metros e raio de 6,00 metros, confrontando com a Rua 03; encerrando uma área de 2.478,72 m² (dois mil quatrocentos e setenta e oito metros quadrados e setenta e dois décimos quadrado)''

Art. 3º Fica desafetada da categoria "Área Institucional" e transferida para a categoria "Bem Dominical", parte da Área Institucional Remanescente do loteamento "Residencial Santa Tereza", objeto da Matrícula nº 31.805, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com 735,08 m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrados e oito centésimos quadrado), assim descrita:

"IMÓVEL: Área a ser Desafetada, situada na Quadra A do loteamento denominado "Residencial Santa Tereza", de formato irregular, localizado nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, com a área de 735,08 m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrados e oito centésimos quadrado), com a seguinte descrição; tem seu início a 69,30 metros de distância do marco M11 do roteiro geral, cravado no limite do Sítio São Pedro (M-9.281 de Sueli Aparecida Scaliza Ferrarez e Outros) e no limite do Sítio Santo Antônio - Gleba A (M-29.065 de Tarcísio Correia do Nascimento e Outros); deste segue confrontando com o Sítio Santo Antônio - Gleba A (M-29.065), com azimute-de 56°51'26" e 38,82 metros; deste, deflete à direita e passa a confrontar com Rua 5 por uma distância de 11,43 metros; deste segue em curva circular a direita, com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 13,72 metros e ângulo de curvatura de 87°20'29", formando a esquina entre a Rua 5 e a Rua 6; deste segue pela lateral da Rua 6 em reta por uma distância de 13,29 metros; deste segue em curva circular a esquerda, com raio de 21,00 metros, desenvolvimento de 15,33 metros e ângulo de curvatura de 41°49'55", formando esquina entre a Rua 6 e a Rua 1; deste, deflete à esquerda e passa a confortar com Área Institucional Remanescente por uma distância 25,35 metros até o início da descrição, fechando o perímetro."

Art. 4º Fica desafetada da categoria "Área Institucional" e transferida para a categoria "Bem Dominical", a Área Institucional 2 do loteamento "Residencial São Joaquim", objeto da Matrícula nº 34.036, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com 1.966,26 m² (um mil novecentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e seis décimos quadrados).



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 5º Fica desafetada da categoria "Área Institucional" e transferida para a categoria "Bem Dominical", a Área Institucional da quadra nº 3 do loteamento "Residencial e Comercial São Sebastião", objeto da Matrícula nº 22.533, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com 752,29 m2. (setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e nove decímetros quadrados).

Art. 6º Fica desafetada da categoria "Área de Lazer" e transferida para a categoria "Bem Dominical", a Área de Lazer da quadra nº 3 do loteamento "Residencial e Comercial São Sebastião", objeto da Matrícula nº 22.534, do Cartório de Registro de Imóveis de Barra Bonita, com 1.556,82 m2. (um mil quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e dois decímetros quadrados).

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Munic. de Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP.	(1359) Hrs:
FLS.:	SOB N. 248/2025
Barra Bonita, 10 de	11 de 25
<i>Lidiane</i>	



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO N° GP. 742/2025.

Barra Bonita, 13 de novembro de 2025.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei n° 26/2025, que autoriza o Poder Executivo a conceder, no exercício de 2026, subvenções sociais às entidades Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer, Centro Espirita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita, Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, Clube da 3ª Idade de Barra Bonita, Casa da Criança de Barra Bonita, Associação SOS Focinho Carente, Associação dos Pais Amigos e Familiares dos Autistas de Barra Bonita e Grupo Escoteiro Campos Salles.

As referidas entidades solicitaram apoio financeiro desta Prefeitura para a consecução de seus objetivos sociais, apresentando, para tanto, os respectivos planos de trabalho.

As Secretarias Municipais correlatas emitiram pareceres favoráveis a concessão dos auxílios financeiros.

A Secretaria Municipal de Finanças informou que foram previstas dotações orçamentárias para o Orçamento de 2026 destinadas aos repasses de recursos financeiros às referidas entidades.

A Secretaria Municipal de Gestão de Convênios sugeriu que os repasses dos recursos deveriam ocorrer por meio de subvenções sociais, na forma do art. 31, II, da Lei Federal n° 13019/2014 e art. 12 da Lei Federal n° 4.320/1964.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania emitiu pareceres favoráveis.

Assim, estamos propondo pelo presente projeto de lei o repasse de subvenções sociais às entidades Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer, Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita, Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita, Clube da 3ª Idade de Barra Bonita, Casa da Criança de Barra Bonita, Associação SOS Focinho Carente, Associação dos Pais Amigos e Familiares dos Autistas de Barra Bonita e Grupo Escoteiro Campos Salles.

Esclarecemos, ainda, que as beneficiárias deverão prestar contas das subvenções recebidas, nos moldes das instruções provenientes do Tribunal de Contas do Estado e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Diante do exposto, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei na forma proposta.

Sendo só para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar a V.Ex.^a e aos Nobres Edis nossos protestos de estima e consideração.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 26/2025.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos que especifica, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal nº 3.649/2025 (LDO) e do artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2026, subvenções sociais às entidades sem fins lucrativos relacionadas abaixo, nos respectivos valores:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR A SER REPASSADO EM 2026
Associação Voluntariado de Barra Bonita – Grupo de Prevenção e Tratamento do Câncer	02.271.157/0001-87	R\$ 240.000,00
Centro Espírita Cristão – Lar de Amparo à Velhice e à Infância de Barra Bonita	44.746.972/0001-03	R\$ 240.000,00
Clube da 3ª Idade de Barra Bonita	04.331.383/0001-31	R\$ 240.000,00
Lar São Vicente de Paulo de Barra Bonita	46.183.612/0001-68	R\$ 240.000,00
Casa da Criança de Barra Bonita	44.745.909/0001-44	R\$ 300.000,00
Associação SOS Focinho Carente	34.838.740/0001-13	R\$ 45.600,00
Associação dos Pais Amigos e Familiares dos Autistas de Barra Bonita	34.460.289/0001-43	R\$ 162.360,00
Grupo Escoteiro Campos Salles	00.400.583/0001-48	R\$ 60.000,00



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo deverão ser aplicados pelas entidades na consecução de seus objetivos sociais, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado pelo Município.

Art. 2º As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento/programa do exercício de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 2025.


MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara: 2º de Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. Nº LIV. RESP. (10-29) Hrs:	
FLS.: _____	Sor. N. 0250/2025
Barra Bonita, 14 de 11 de 25	
didone	



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE LEI Nº 55/2025 - L

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE PROTETORES E VOLUNTÁRIOS DA CAUSA ANIMAL DE ALIMENTAR E PRESTAR CUIDADOS A ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA EM LOCAIS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTABELECE DIRETRIZES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS PELO SEU IMPEDIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica assegurado o direito a protetores, voluntários e cidadãos de alimentar e prestar cuidados emergenciais a animais em situação de rua ou errantes em logradouros e espaços públicos do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Animal em Situação de Rua ou Errante: Aquele que se encontra abandonado, desamparado ou sem tutor conhecido em vias e espaços públicos.

II - Protetor ou Voluntário da Causa Animal: Pessoa física ou jurídica que, de forma individual ou organizada, dedica-se ao resgate, cuidado e bem-estar de animais em situação de rua.

§ 2º - A alimentação e os cuidados deverão ser oferecidos de forma a zelar pela saúde pública e a manutenção da higiene do local, sendo proibido o acúmulo de lixo ou sobras de alimentos. O Poder Executivo poderá regulamentar os padrões e locais adequados para tal fim, visando à coexistência harmoniosa com a população e o ambiente urbano.

Art. 2º - É vedada a qualquer pessoa, agente público ou particular, a prática de atos que visem impedir, proibir, constranger ou ameaçar protetores, voluntários ou cidadãos no exercício da alimentação e cuidado dos animais em situação de rua nos locais previstos no Art. 1º, observadas as regulamentações pertinentes do Poder Executivo.

Parágrafo único - Incluem-se na vedação atos como:

I - Danificar, destruir ou remover potes, comedouros e bebedouros improvisados ou instalados para esse fim, desde que instalados em locais que não obstruam o trânsito de pessoas ou veículos, nem representem risco à segurança pública, conforme



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal em regulamento;

II - Expulsar, coagir ou ameaçar quem estiver prestando o auxílio;

III - Realizar denúncias comprovadamente infundadas ou alegar perturbação da ordem sem comprovação objetiva que justifique o impedimento da atuação dos protetores e voluntários, em desacordo com as normativas municipais.

Art. 3º - O descumprimento do disposto no Art. 2º desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis:

I - Advertência: Na primeira ocorrência, o infrator será notificado para cessar a conduta vedada.

II - Multa: Em caso de reincidência ou na gravidade da infração, a ser aplicada conforme o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - A multa será no valor de 100 UFESP's para pessoa física e de 200 UFESP's para pessoa jurídica.

§ 2º - Para agente público que, no exercício de suas funções, incorrer nas condutas vedadas, a penalidade será apurada e aplicada conforme o regime disciplinar próprio do servidor, sem prejuízo de eventuais multas civis e penais.

§ 3º - O valor arrecadado com as multas, após as devidas dotações orçamentárias, poderá ser destinado, preferencialmente, à Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal, para programas e ações de controle populacional e saúde animal no município, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei, deverá regulamentá-la para estabelecer os critérios e procedimentos necessários à sua plena execução, incluindo, mas não se limitando a:

I - Definição de locais prioritários ou restritos para a alimentação e instalação de comedouros/bebedouros;

II - Padrões de higiene, saúde pública e responsabilidades dos cuidadores;

III - Órgão ou secretaria responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades;

IV - Detalhamento do processo administrativo para aplicação das advertências e multas, assegurando a ampla defesa e o contraditório;



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

V - Fomento a programas de conscientização e educação da população sobre a proteção e o respeito aos animais.

Art. 5º - O Município poderá desenvolver e apoiar programas de castração, vacinação e adoção responsável de animais em situação de rua, em parceria com protetores, organizações não governamentais e clínicas veterinárias, visando ao controle populacional e à melhoria da saúde e bem-estar animal.

Art. 6º - Poderão ser criados mecanismos de apoio e incentivo à atuação dos protetores e voluntários da causa animal, como a divulgação de pontos de coleta de doações, a promoção de campanhas de conscientização e a instituição de um cadastro voluntário de protetores e voluntários junto ao órgão municipal competente, para fins de comunicação, orientação e eventual apoio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo reconhecer e assegurar o direito de cidadãos, protetores e voluntários da causa animal de alimentar e prestar cuidados emergenciais a animais em situação de rua nos logradouros e espaços públicos do Município de Barra Bonita, estabelecendo parâmetros de convivência urbana e penalidades para eventuais práticas de impedimento ou constrangimento injustificado.

A proposição parte de um pressuposto ético e constitucional inegável: **a proteção à vida em todas as suas formas**. O artigo 225 da Constituição Federal impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, compreendendo, em sua dimensão, **a fauna e o dever de vedar práticas que submetam os animais à crueldade**. Assim, alimentar e cuidar de um animal em sofrimento não é apenas



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

um gesto de compaixão, mas o **exercício concreto de um dever constitucional de solidariedade ambiental e moral.**

No contexto urbano contemporâneo, os animais em situação de rua representam uma realidade social e ambiental que transcende a questão do abandono: refletem falhas estruturais de políticas públicas de controle populacional, de conscientização e de proteção animal. Frente a isso, a sociedade civil, por meio de protetores independentes e voluntários, tem assumido papel essencial na mitigação desse problema, atuando com responsabilidade e altruísmo, muitas vezes sem apoio ou reconhecimento institucional.

Ao garantir juridicamente a possibilidade de tais cidadãos exercerem suas ações solidárias, o presente projeto **não apenas legitima uma prática social já consolidada, como também promove a harmonia entre a proteção animal, o direito à cidade e a saúde pública.** A proposta, de maneira prudente, condiciona a alimentação e os cuidados à observância de padrões de higiene e segurança, permitindo ao Poder Executivo Municipal regulamentar os critérios e locais apropriados, assegurando equilíbrio entre o bem-estar animal e a ordem urbana.

Importa destacar que impedir, ameaçar ou constranger protetores e voluntários configura conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade e dignidade da pessoa humana, razão pela qual a lei prevê penalidades administrativas proporcionais, garantindo ainda o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Além de assegurar o direito de cuidado e proteção, o projeto abre espaço para a cooperação entre o Município, as organizações não governamentais e a sociedade civil, fomentando políticas integradas de castração, vacinação, adoção responsável e educação ambiental, em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia sensibilidade social, coerência jurídica e responsabilidade administrativa, inserindo o Município de Barra Bonita em um movimento nacional de reconhecimento da causa animal como expressão de cidadania e civilidade.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

Diante do exposto, este Projeto de Lei merece **integral acolhimento por parte dos nobres pares**, por representar um avanço significativo na consolidação de uma cidade mais humana, compassiva e comprometida com os valores constitucionais de proteção à vida, solidariedade e bem comum.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Vereadora



PROJETO DE LEI N.º 56/2025-L

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE DIRETRIZES PARA A GARANTIA DE CONDIÇÕES ESPECIAIS AOS CANDIDATOS COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH) E TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) EM CONCURSOS PÚBLICOS E PROCESSOS SELETIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado instituir, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, **diretrizes destinadas a promover a igualdade de condições** aos candidatos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) em concursos públicos, processos seletivos e demais avaliações promovidas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - As diretrizes de que trata esta Lei têm por objetivo assegurar condições adequadas de acessibilidade e equidade, observando-se, sempre que possível, as seguintes medidas:

- I – utilização de sala com menor estímulo sensorial e ambiente silencioso;
- II – acompanhamento por fiscal, quando solicitado;
- III – concessão de tempo adicional de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o tempo total da prova, conforme necessidade comprovada por laudo técnico.

Parágrafo único. O candidato deverá apresentar laudo médico ou psicológico que comprove o diagnóstico de TDAH ou TEA, emitido nos últimos 24 meses.

Art. 3º - A adoção das medidas previstas nesta Lei observará a legislação federal pertinente, especialmente a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), bem como as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para a sua plena execução e adaptação às condições administrativas locais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das sessões, 04 de novembro de 2025.

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **estabelecer diretrizes municipais que assegurem igualdade de oportunidades** aos candidatos com Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno do Espectro Autista (TEA) durante a realização de concursos públicos e processos seletivos organizados pela Administração Pública Municipal.

Essas condições são reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde e podem afetar a atenção e o desempenho sob pressão, o que justifica a necessidade de medidas de adaptação que **garantam a efetiva equidade**, e não o privilégio.

A proposta **não cria obrigações diretas ao Poder Executivo**, mas orienta a adoção de boas práticas de acessibilidade, em consonância com a **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)** e com o **princípio da isonomia** previsto no art. 5º da Constituição Federal.

Por todo o exposto, e pela relevância e importância desta Lei, peço o voto favorável dos nobres Pares.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2025.

RODRIGO GIRALDELLI MALDONADO

Vereador



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2025

DENOMINA “RUA ADELINO FRANCO DA ROCHA” A VIA PÚBLICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º – Fica denominada “**Rua Adelino Franco da Rocha**” a via pública nº 03, do Loteamento Residencial São José, de nosso município.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2025.

LUIZ APARECIDO FREGOLENTE
Vereador



JUSTIFICATIVA

Adelino Franco da Rocha, nasceu em 1937 na cidade de Mogi-Guaçu.

Quando ainda jovem veio para Barra Bonita, onde trabalhou como caixa no antigo Banco Brasul. Estudou em Jaú na Academia Horácio Berlinc, onde se formou na Escola de Comércio.

Mais tarde trabalhou na Loja Casa Rocha, materiais para construções, como sócio de seu sogro o Senhor Eloy Stangherlin.

Foi casado por 50 anos com a Professora Maria José Stangherlin da Rocha, com quem teve dois filhos, Rodolfo e Robson Franco da Rocha (já falecido). Foi um ótimo marido, um excelente pai e uma pessoa maravilhosa, sempre tratando todos seja amigos ou clientes com muito respeito.

Faleceu em 2016 vítima de uma isquemia cerebral.

Seu legado permanece vivo com a Família e na continuação da Loja Casa Rocha, que completa 63 anos.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 17/11/2025 13:37:40 - De 12/11/2025 à 17/11/2025 - 5 registro(s)

Indicação Nº 236/2025

Data: 12/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Cristhiam Leandro Guimarães

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para a instalação de um ponto de hidratação no parquinho localizado na Praça Dirceu Manieiro, situada entre as Ruas Orlando Iaia, Ângelo Garbi e Mário Mascaro, no bairro Jardim das Orquídeas.

Indicação Nº 237/2025

Data: 12/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que seja realizada operação tapa-buracos nas Ruas Jorge Pedrola e Waldomiro Pastori, localizadas no bairro Sonho Nosso.

Indicação Nº 238/2025

Data: 13/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Marcos Rogerio Moraes

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, que interceda junto ao setor competente para providenciar a troca das lâmpadas queimadas da iluminação pública da Rua José Stringheta, defronte o número 283, no Bairro Jardim Nova Barra.

Indicação Nº 239/2025

Data: 14/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Claudedir Paschoal

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, que interceda junto ao setor competente para que seja realizada a pintura da ciclovia situada ao longo da Estrada João Silva Nogueira, nas proximidades do Condomínio Reserva da Barra.

Indicação Nº 240/2025

Data: 17/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Encaminhada

Autoria: Rodrigo Giraldelli Maldonado

Assunto: Indico, na forma regimental, ao Exmo. Prefeito Municipal, para que, na medida do possível, avalie a instituição de um Programa "Vale-Carne" destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social, tomando como referência a minuta de projeto que acompanha este expediente.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 17/11/2025 13:37:40 - De 12/11/2025 à 17/11/2025 - 5 registro(s)



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 17/11/2025 13:22:28 - De 12/11/2025 à 17/11/2025 - 7 registro(s)

Moção Nº 484/2025

Data: 12/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Cristhiam Leandro Guimarães

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Municipal, para que determine, junto ao setor competente, a realização de limpeza com retirada do mato e a reposição de areia nas quadras de vôlei e futebol da Praça da Juventude.

Moção Nº 486/2025

Data: 14/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: José Jairo Meschiato, Adriano Testa

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, extensível ao DEMUTRAN, para que sejam envidados esforços visando à instalação de radares de controle de velocidade nas principais vias de trânsito rápido e de intenso movimento do município.

Moção Nº 487/2025

Data: 17/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que, antes de efetuar a entrega da nova Creche Municipal Professora Cleyde Arradi Lourenção, localizada no Residencial Cestari, seja promovido o aumento da altura do muro da unidade, em razão de evidente necessidade de reforço das condições de segurança.

Moção Nº 488/2025

Data: 17/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Municipal Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto ao setor competente visando realizar operação tapa-buracos e avaliar a necessidade de recapeamento da Rua Benedito Ghedin, no bairro Vila Ricci.

Moção Nº 489/2025

Data: 17/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Rodrigo Giraldelli Maldonado

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APLAUSOS ao grupo Postinho de Quinta, em reconhecimento à sua belíssima trajetória, marcada pela união, organização exemplar e pela expressiva contribuição ao motociclismo e ao moto



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 17/11/2025 13:22:28 - De 12/11/2025 à 17/11/2025 - 7 registro(s)

turismo de Barra Bonita e região.

Moção Nº 490/2025

Data: 17/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Alexandre Batista de Oliveira

Assunto: Apresento à Mesa Diretora, ouvido o douto Plenário, Moção de Apelo ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que determine ao departamento competente a imediata fiscalização e consequente notificação do proprietário do imóvel onde funcionava a antiga creche, situado na Rua Antonio Argemiro Ferreira, no Jardim Nova Barra, diante do avançado estado de abandono, acúmulo de sujeira e riscos associados.

Moção Nº 491/2025

Data: 17/11/2025

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Poliana Caroline Quirino, Cristhiam Leandro Guimarães

Assunto: Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Prefeito Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que promova articulação imediata junto aos departamentos competentes, com vistas à implementação de programas, ações estruturadas e iniciativas contínuas que garantam a efetiva materialização de políticas públicas alusivas ao Dia da Consciência Negra.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

42ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA **Em 17 de Novembro de 2025**

ORDEM DO DIA

- 1) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 17/2025** de autoria do Executivo Municipal que ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2026 A 2029 E DEFINE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

- 2) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 45/2025-L (nova redação)** de autoria do Vereador Alexandre Batista de Oliveira que ESTABELECE DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, DA LEI DAVI ROSA VICENTE, QUE DISPÕE SOBRE SINALIZAÇÃO ORIENTATIVA E MEDIDAS DE SENSIBILIZAÇÃO EM ÁREAS RESIDENCIAIS ONDE HABITEM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COM SENSIBILIDADE AUDITIVA, LIMITANDO A EMISSÃO DE SONS E RUÍDOS PREJUDICIAIS AO SEU BEM-ESTAR EM ESPAÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- 3) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 51/2025-L** de autoria do Vereador Álvaro José Val Girioli que DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE MALABARISMO COM OBJETOS CORTANTES E/OU FOGOS EM SEMÁFOROS, CRUZAMENTOS E LOCAIS DE PARADA OBRIGATÓRIA NO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

- 4) 2ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 52/2025-L** de autoria dos Vereadores que INCLUI “CELEBRAÇÃO DA COROAÇÃO DE NOSSA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO, RAINHA DOS ESTUDANTES” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

- 5) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 18/2025** de autoria do Executivo Municipal que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

- 6) 1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 19/2025** de autoria do Executivo Municipal que DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA BONITA À ASSOCIAÇÃO CAMINHOS DO TIETÊ – ACT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

- 7) **1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 21/2025** de autoria do Executivo Municipal que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE DIREITO REAL DE USO, COM PROMESSA DE DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE BEM IMÓVEL À EMPRESA CAIO INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 8) **1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 53/2025-L** de autoria das Vereadoras Patrícia de Oliveira Barreto e Poliana Caroline Quirino que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS EM ATIVIDADES RECREATIVAS, CULTURAIS OU EDUCACIONAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS OU PRIVADAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 9) **1ª Discussão e Votação do Projeto de Lei Nº 54/2025-L** de autoria do Vereador Cristhiam Leandro Guimarães DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO FEMININA NAS MODALIDADES DE FUTEBOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.